



## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.732, de 17 de outubro de 2017.

*Institui o regime de plantão 12 X 36 horas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído em caráter excepcional e temporário o regime de plantão 12 X 36 horas, no âmbito do Município de Nazareno - MG, nos termos estabelecidos por esta lei.

**Art. 2º** O regime de plantão de que trata esta lei caracteriza-se pela prestação de serviços por 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas, necessárias ao funcionamento dos serviços essenciais.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores, será efetuada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º Os servidores sujeitos ao regime de plantão 12 X 36 horas terão direito a intervalo intra jornada para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

**Art. 3º** Os servidores em regime de plantão deverão ficar à disposição da Administração no local determinado para a prestação dos serviços.

**Art. 4º** Compete à chefia imediata realizar o controle de freqüência para cumprimento da jornada de trabalho em escala 12 X 36 através de relatório mensal encaminhado ao Departamento de Pessoal.

§ 1º A escala dos servidores se dá por meio de revezamento semanal, de modo a impedir que a jornada de trabalho ultrapasse 44 horas semanais.

§ 2º O servidor não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.


**Art. 5º** A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá retornar a jornada de trabalho original ou alterá-la sem direito a nenhuma vantagem ou adicional.

**Art. 6º** A jornada de trabalho poderá ser alterada para atender ao interesse público e por conveniência da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 14/10/17 a 24/10/17.

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.985-04





## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

**Art. 7º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que achar necessário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e em seus créditos suplementares.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de outubro de 2017.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/10/17 a 24/10/17.

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.986-04